

DESPACHO CONJUNTO Nº 05 / 2020

ASSUNTO: Regresso à Atividade Presencial

Considerando a **Recomendação e esclarecimento às instituições científicas e de ensino superior: Elaboração de planos para levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19**, de 17 de abril de 2020, emanada do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, tendo por objetivo corresponder ao enunciado pelo MCTES, elaborou um *Plano de Regresso ao ISLA-IPGT: Novamente juntos... mas a distância*.

Considerando que este Plano, atento à relevância de todo o documento, procura dar resposta, em particular às seguintes orientações contidas no referido documento do MCTES, nomeadamente que:

- *“(...) até 30 de abril de 2020, as instituições científicas e de ensino superior elaborem planos para levantamento progressivo das medidas de contenção atualmente existentes, incluindo a reativação faseada de atividades letivas e não letivas com presença de estudantes. (...)”;*
- *“(...) estimulem a continuação da adoção de processos de ensino e aprendizagem a distância e de teletrabalho, mas promovendo, sempre que possível, a sua combinação gradual e efetiva com atividades presenciais, designadamente destinadas a aulas práticas, laboratoriais e avaliação final; (...)”;*
- *“contemplem (...) todas as medidas que garantam o cumprimento das recomendações das autoridades de saúde competentes e as normas técnicas em vigor, nomeadamente ao nível sanitário e de higiene, garantindo sempre condições de distanciamento social e assegurando a utilização por todos de equipamentos de proteção individual, designadamente máscaras de uso geral”;*
- *“deem prioridade, nos termos do parágrafo anterior:*
 - a. ao funcionamento das estruturas do sistema nacional de ciência e tecnologia, designadamente unidades de I&D, laboratórios, infraestruturas físicas, tecnológicas, culturais e de artes performativas, médicas, veterinárias e biológicas;*
 - b. à realização de atividades letivas que requeiram para a consecução dos resultados de aprendizagem um contexto laboratorial ou a presença em alguma das estruturas referidas na alínea anterior;*
 - e. à adoção de procedimentos de avaliação presencial de aprendizagens, sempre que o recurso a plataformas tecnológicas não seja considerado adequado;*

f. ao funcionamento de serviços de apoio à atividade dos estudantes e das comunidades em geral, designadamente serviços de alimentação, alojamento, bibliotecas e instalações desportivas.”

Considerando ainda que para o MCTES “a implementação dos planos para levantamento progressivo das medidas de contenção atualmente existentes (...) fica sujeita à alteração do atual estado de emergência, devendo as instituições estar preparadas para a sua concretização faseada a partir de 4 de maio de 2020”.

Considerando o anteriormente referido, o Presidente e a Administração priorizam as seguintes seis orientações:

1. Manter o regime de ensino a distância das unidades curriculares (UC) cujo cumprimento dos objetivos previstos pode e tem estado a ser plenamente garantido nessa modalidade;
2. De forma complementar, dar início a atividade presencial, nomeadamente, para as aulas práticas e laboratoriais, nas seguintes situações:
 - a) Unidades curriculares de natureza prática ou laboratorial que, no todo ou em parte, não foram lecionadas em regime de ensino a distância;
 - b) Unidades de projeto cujos trabalhos podem decorrer isoladamente ou em grupos de reduzida dimensão em laboratório;
 - c) Unidades curriculares de natureza tutorial de 2º ciclo de estudos.
3. Adotar procedimentos de avaliação presencial de aprendizagens, sempre que o recurso a plataformas tecnológicas não seja considerado adequado.
4. O regresso à vida nas instalações do ISLA-IPGT deve ser sempre um ato de livre opção dos alunos, que não resulta de qualquer imposição, mas sim do desejo e necessidade de retomar uma normalidade possível que a todos poderá beneficiar. Em nenhuma circunstância deve o aluno sentir-se coagido a retornar à Instituição, se para tal considera que não reúne condições, devendo sempre nessas situações, informar a Instituição através dos contactos disponibilizados para esse fim.
5. Assegurar a lecionação da totalidade de horas letivas definidas para a unidade curricular, respeitando os objetivos de ensino-aprendizagem fixados, bem como a realização das avaliações às mesmas no cumprimento do definido nas FUC.
6. Dar cumprimento às recomendações das autoridades de saúde competentes e às normas técnicas em vigor, nomeadamente ao nível sanitário e de higiene.

Considerando o exposto, e ouvidos os Órgãos da Instituição,

Decide-se:

- 1) Aprovar o “**Plano de Regresso ao ISLA-IPGT: Novamente juntos... mas a distância**”, doravante “Plano de Regresso”, a que toda a Comunidade Académica fica sujeita, anexo a este Despacho Conjunto.

& A aplicação das normas e dos procedimentos definidos serão monitorizados e adaptados às determinações e recomendações das Autoridades.

- 2) De acordo com o definido no “Plano de Regresso”, retomar a atividade presencial que seja imprescindível, em ordem ao cumprimento da missão da Instituição, dos compromissos assumidos e dos objetivos de ensino-aprendizagem estabelecidos, nomeadamente:
 - a) A **4 de maio**, abertura dos Serviços, para efeitos de organização, e autorização de frequência das instalações a Alunos, Docentes e Investigadores, com autorização de reuniões a grupos inferiores a 5 pessoas;
 - b) A **18 de maio**, regresso à atividade presencial em aulas práticas e laboratoriais, nas seguintes situações:
 - i) Unidades curriculares de tipologia prática ou laboratorial que, após a pausa letiva e o regresso ao modo de ensino a distância em 16 de março, não tenham sido lecionadas;
 - ii) Unidades curriculares de tipologia teórico-prática, prática ou laboratorial, de que apenas partes dos conteúdos curriculares tenham sido lecionadas em ensino a distância, e nestes casos apenas para as componentes que não possam ser lecionadas a distância;
 - iii) Unidades curriculares de tipologia tutorial, nomeadamente em cursos de 2.º e 3.º ciclo de estudos.
 - c) Todas as unidades curriculares teóricas e teórico-práticas que estavam a ser lecionadas a distância e que se adequem a esse tipo de leção continuarão a ser lecionadas a distância. Todas as avaliações por prova escrita decorrerão presencialmente podendo ser substituídas, caso aplicável, por modalidades de avaliação a distância.
- 3) O calendário escolar para o ano letivo 2019/2020 mantém-se inalterado.
- 4) Manter suspensas as atividades presenciais, que juntem mais de 5 pessoas, como eventos de natureza cultural ou científica, até que oficialmente se determine a sua possibilidade e sempre no cumprimento das regras impostas pelas Autoridades.
- 5) Manter a suspensão de regime de faltas a todas as unidades curriculares, garantindo a todos os alunos regularmente inscritos o acesso à avaliação das unidades curriculares, nos termos definidos na FUC.
- 6) Em coordenação com a Direção de Gestão e Planeamento Académico, as Unidades Orgânicas devem reorganizar os horários das unidades curriculares a ser lecionadas presencialmente, bem como o calendário de avaliações presenciais, cumprindo a totalidade de horas letivas definidas e considerando as normas de segurança definidas no “Plano de Regresso”.
- 7) Permitir a alteração, por substituição ou adição, da distribuição de serviço docente sempre que os Docentes afetos a unidades curriculares a ser lecionadas em regime presencial não possam assegurar as aulas por pertencerem a Grupo de Risco, em conformidade com o definido no “Plano de Regresso”.

caf

- 8) As avaliações a realizar, quer em regime de avaliação contínua, quer por recurso, devem assegurar o cumprimento dos objetivos de ensino aprendizagem definidos na FUC, podendo integrar:
- a) Elementos de avaliação originalmente definidos, compatíveis com a entrega, correção e classificação recorrendo ao ensino a distância, nomeadamente:
 - i) trabalhos individuais e/ou de grupo;
 - ii) testes realizados através de plataformas digitais;
 - iii) provas e exercícios em contexto de aula.
 - b) Elementos de avaliação que, cumprindo os objetivos originalmente definidos, e de acordo com a especificidade da unidade curricular, são adaptados para compatibilização com o ensino a distância, sendo possível a alteração de provas escritas presenciais por provas orais, obedecendo aos critérios definidos neste Despacho Conjunto.
 - c) Outras formas de avaliação, adequadas à especificidade de cada unidade curricular, assegurando o registo da avaliação efetuada, em ordem ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Regulamento de Avaliação em uso, nomeadamente no que respeita ao registo e arquivo das provas.
- 9) As provas de avaliação com recurso a ensino a distância, quer em avaliação contínua, quer em avaliação de recurso, obedecem aos seguintes critérios:
- a) A apresentação de trabalhos, individuais ou de grupo, é realizada em sessões síncronas, abertas a todos os alunos regularmente inscritos, seguindo o disposto no definido para provas orais (alínea b), se em avaliação de recurso (exame);
 - b) As provas orais devem ser realizadas de forma individual (por aluno), perante um Júri, presidido pelo Docente da unidade curricular e composto por, pelo menos, mais um Docente do ciclo de estudos, das quais é lavrada ata fundamentada, indicando as questões colocadas, os níveis de resposta e a apreciação e classificação final que, substituindo as provas escritas, estão sujeitas aos mesmos procedimentos de registo e arquivo definidos no Regulamento de Avaliação em uso, devendo os Docentes, em articulação com os Diretores dos ciclos de estudos:
 - i) definir um horário para a realização das provas, nomeando os membros do Júri e elaborando tabela com a informação, a ser previamente entregue à aprovação da Direção da Unidade Orgânica, que após homologação a envia aos Serviços de Recursos Humanos;
 - ii) proceder à divulgação dos horários a todos os alunos inscritos na unidade curricular através de publicação no Moodle, e eventual difusão pelos endereços de correio eletrónico registados no sistema;
 - c) A realização de provas escritas em aulas síncronas, nomeadamente as realizadas através de plataformas digitais, exigem que o aluno possua transmissão em direto da imagem vídeo;

- d)** O registo de presenças em prova de avaliação é efetuado a partir do relatório extraído do programa utilizado para a sessão síncrona.
- 10)** As provas a realizar no âmbito das candidaturas são presenciais, salvaguardando-se a possibilidade de, por decisão do Diretor da Unidade Orgânica, ouvido o Júri nomeado, se decidir a realização das mesmas ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 12/2020, de 31 de março.
- 11)** Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

À Comunidade Académica apela-se à maior civilidade e ao cumprimento pleno das recomendações emanadas pelos Órgãos da Instituição.

O regresso parcial às atividades presenciais é essencial, em ordem ao cumprimento do nosso compromisso junto de todos os estudantes do ISLA-IPGT.

Contamos com a colaboração ativa e empenhada de todos, em ordem a ultrapassarmos mais este desafio. Vamos voltar a estar juntos... mas a distância.

Vila Nova de Gaia, 28 de abril de 2020.

O Presidente



Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora



Dra. Clotilde Esteves Domingues